



Câmara Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 030/2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DEMUTRAN, NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PALMA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou, para que o Chefe do Executivo Municipal promulgue a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Caracterização e das Competências

SEÇÃO I

Da Caracterização

Art. 1º - Fica autorizada a criação, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Obras, Órgão da Administração Direta da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palma, Estado de Minas Gerais, o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DEMUTRAN**, tendo competência e jurisdição dentro dos limites da circunscrição do Município, estabelecendo a sua atuação, como órgão integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no § 2º, art. 333 da Lei Federal nº. 9.503, de 23.09.97 (**Código de Trânsito Brasileiro**), combinado com a regulamentação dada pela Resolução nº. 106, de 21.12.99, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - O DEMUTRAN é o Órgão Executivo de Transportes e Trânsito e Órgão Executivo Rodoviário na circunscrição do Município de Palma, na conformidade do art. 8º da Lei Federal nº. 9.503 de 23.09.97 (**Código de Trânsito Brasileiro**), sem prejuízo das demais atribuições que lhe possam ser conferidas.

SEÇÃO II

Das Competências

Art. 3º - É competência do DEMUTRAN:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e regulamentos de transportes e trânsito, no âmbito de sua circunscrição;



Câmara Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

- II - exercer as atividades de planejamento e regulamentação de transportes, tráfego, trânsito e sistema viário, observado o planejamento municipal e coordenar a sua implementação;
- III - participar do planejamento urbano, econômico e de outras áreas, interferentes com o planejamento de transportes urbanos, tráfego, trânsito e sistema viário;
- IV - promover as integrações físicas, operacionais e tarifárias entre as diversas modalidades de transportes urbanos;
- V - decidir sobre a conveniência da instalação de atividades centralizadoras de tráfego;
- VI - implantar e gerir programas que envolvam a geração de receitas para o sistema, inclusive:
 - a) exploração de publicidade em qualquer elemento do sistema;
- VII - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, coordenando a sua execução, cuja fiscalização será executada por Agentes Municipais, credenciados e habilitados pela Autoridade de Trânsito entre servidores públicos do quadro geral, da Autarquia da Guarda Municipal e da Polícia Militar, sendo que no caso dos dois últimos, será mediante convênio;
- VIII - implantar, administrar, operar e controlar os sistemas de transportes urbanos, tráfego e trânsito na circunscrição do Município;
- IX - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infração de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação dos transportes urbanos, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- X - executar a fiscalização de trânsito e transportes urbanos, no âmbito da circunscrição do Município, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infração de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação dos transportes urbanos;
- XI - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- XII - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- XIII - aplicar sanções pela remoção de veículos e objetos, arrecadando os valores provenientes de taxas, inclusive pela estadia;
- XIV - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XV - arrecadar valores provenientes de taxas pela realização de serviços de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- VI - estabelecer e administrar a política de tarifas dos transportes públicos;
- XVII - conceder e/ou administrar terminais;
- XVIII - operar, diretamente ou através de prepostos, por meio de concessão, autorização ou contratação, os serviços de transporte público coletivo de passageiros, táxi, escolar e de lazer, estabelecendo as normas e condições de operação, inclusive,



Câmara Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

programação de horários, tipos e características dos veículos e formas de delegação, exercendo ainda o controle e fiscalização sobre as condições de operação;

XIX - autorizar o funcionamento, controlar e fiscalizar as operações do transporte fretado, bem como, os estacionamentos comerciais privados;

XX - determinar as condições de circulação de veículos, pedestres, animais, inclusive:

a) das vias;

b) dos passeios, ilhas e canteiros;

c) de estacionamentos;

d) de carga e descarga de bens, de mercadorias, de valores e de materiais para construções;

XXI - conceber o sistema viário e projetá-lo, observando os aspectos inerentes à circulação, capacidade da via, sinalização e segurança dos seus usuários;

XXII - implantar, manter e operar a sinalização de trânsito, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XXIII - desenvolver normas especiais que assegurem o trânsito de veículo de propulsão humana para fins de recreação e esporte, como bicicletas, patins e outros, estabelecendo condições específicas de circulação e normas para a edificação de ciclovias e pistas exclusivas;

XXIV - determinar as condições de circulação do transporte de substâncias potencialmente nociva ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar da população;

XXV - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;

XXVI - criar e implantar as condições adequadas de circulação e de acesso aos transportes públicos para os portadores de deficiência física;

XXVII - promover a pesquisa na área de transporte e tráfego, em especial o desenvolvimento e a utilização de fontes de energias alternativas não poluentes, bem como de tecnologia poupadora de energia;

XXVIII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos no âmbito da circunscrição do município, sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XXIX - fiscalizar e controlar a emissão de poluentes por veículos automotores, bem como, estimular a adoção e implantação de medidas e uso de tecnologia que venham minimizar seus impactos;

XXX - decidir, nos termos da Lei, sobre a localização, implantação e operação de equipamentos urbanos de transportes de grande porte, tais como: terminais aéreos, rodoviários, ferroviários e vias segregadas;

XXXI - executar, em virtude de delegação ou convênio, obras e serviços da competência de entidades da administração direta ou indireta da União, Estado ou Município, relacionadas com as suas atividades;

XXXII - estabelecer o regulamento e a normatização da prestação por terceiros, dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, de escolares e de táxis;

XXXIII - outorgar, ceder, transferir e cassar concessão, autorização ou contratação;

XXXIV - definir a política de arrecadação de penalidades pecuniárias aplicadas a participantes do sistema de transportes coletivos de passageiros e trânsito;

XXXV - estabelecer os coeficientes e índices de consumo das planilhas de custos dos transportes urbanos;



Câmara Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

- XXXVI** - auxiliar o Chefe do Poder Executivo a definir o reajuste das tarifas dos transportes urbanos;
- XXXVII** - definir a dotação orçamentária do Fundo de Assistência ao Trânsito - FATRAN;
- XXXVIII** - definir a destinação dos recursos do Fundo de Assistência ao Trânsito - FATRAN;
- XXXIX** - autorizar a contratação de estudos, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, vinculados aos objetivos do DEMUTRAN;
- XL** - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vista à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação e ainda relativo aos assuntos de sua competência;
- XLI** - administrar os terminais e os estacionamento em vias públicas;
- XLII** - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XLIII** - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XLIV** - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XLV** - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XLVI** - Autorizar a Secretaria Municipal de Assistência Social, a emitir a Credencial para Estacionamento em vagas especiais, para deficientes de acordo com a Lei Federal nº. 9.503/98 (Resolução nº. 304/08) e para idosos de acordo com a Lei Federal nº. 9.503/98 (Resolução nº. 303/08), obedecendo os critérios do cadastro único para os programas sociais do Governo Federal;
- XLVII** - analisar e decidir sobre a implementação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais e qualquer tipo de equipamento urbano, construção ou eventos que possam vir a influir na fluidez do trânsito e no sistema de transporte urbano de passageiros;
- XLVIII** - articular-se com os demais órgãos da estrutura administrativa do Município, visando à perfeita execução de suas competências;
- XLIX** - exercer o poder de polícia administrativa de trânsito e tráfego, aplicando sanções aos atos ilícitos;
- L** - exercer outras atividades correlatas, para o bom desempenho de suas competências.

Parágrafo único. Para o cumprimento do previsto no inciso V, deverá o interessado submeter, para a análise do DEMUTRAN, o Relatório de Impacto Sobre o Trânsito Urbano (RITU), antes da liberação dos alvarás de construção e de localização, que deverá conter, dentre outros itens, o seguinte: adequação e viabilidade da localização, oferta de estacionamento, condições de acesso de veículos e de pedestres, análise do impacto no trânsito e no transporte público e observância de outros preceitos legais.



Câmara Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa Básica

Art. 4º - O **DEMUTRAN** tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Órgão Judicante:

a) Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

II - Órgão Executivo:

a) departamento;

SEÇÃO I

Do Órgão Judicante

Art. 5º - Fica vinculado à Estrutura Administrativa do DEMUTRAN, como Órgão Judicante, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

Art. 6º - Compete à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI:

I - conhecer e julgar em grau de recurso as penalidades impostas por infrações de trânsito;

II - requisitar laudos, perícias, exames, provas documentais e testemunhais para a instrução e julgamento dos recursos;

III - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

IV - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente;

V - receber, instruir e encaminhar ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, conforme o caso, os recursos contra suas decisões;

VI - entender-se com entidades públicas e privadas em matéria específica de sua alçada;

VII - propor ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, medidas para o aperfeiçoamento da legislação de trânsito;

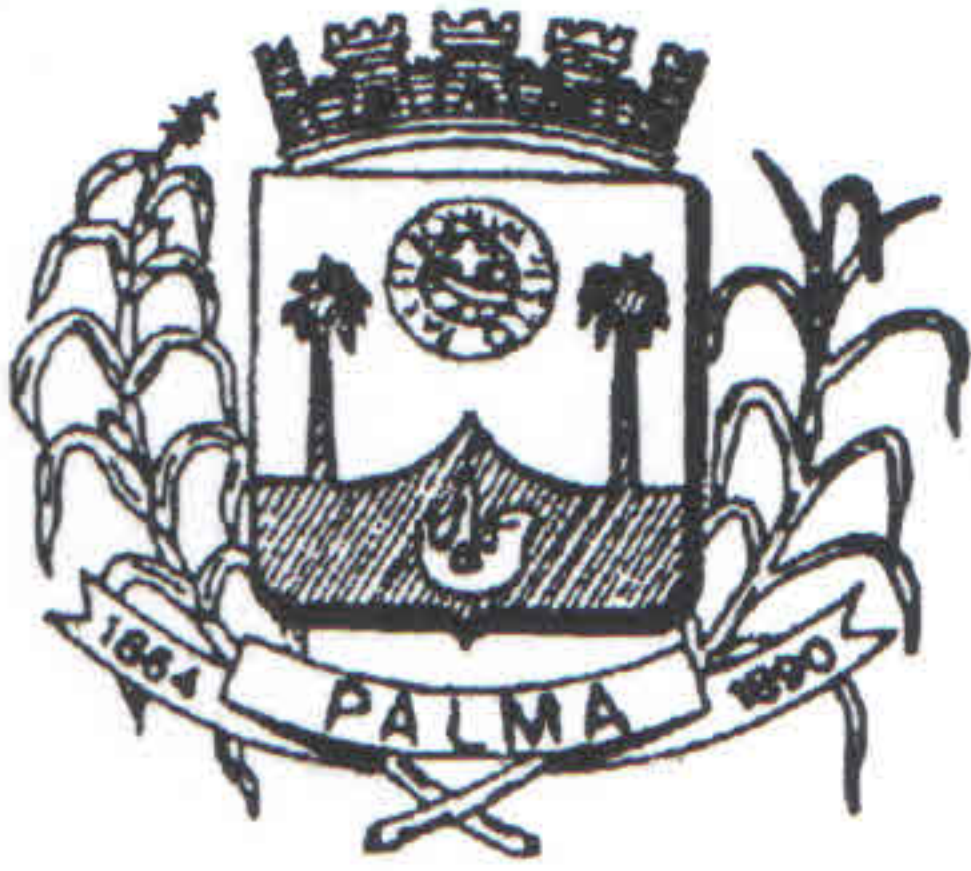
VIII - opinar sobre questões de trânsito submetidas à sua apreciação.

Art. 7º - A JARI será constituída por deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal, credenciada junto ao Conselho Estadual de Trânsito e terá 03 (três) membros efetivos e três suplentes, sendo:

I - um Presidente, com conhecimento na área de trânsito, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como seu suplente;

II - um Representante do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, com conhecimento na área de Trânsito, bem como seu suplente;

III - um Representante da entidade máxima representativa dos condutores de veículos, com conhecimento na área de trânsito, bem como seu suplente.



Câmara Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

§ 1º Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá as mesmas condições exigidas aos membros titulares.

§ 2º Os representantes dos condutores de veículos serão indicados pela entidade máxima local, representativa dos condutores de veículos em reunião convocada para essa finalidade.

Art. 8º - O Mandato dos Membros da JARI será de 02(dois) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos por mais 02 (dois) anos.

Art. 9 - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Chefe do Poder Executivo Municipal adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de Membros e Suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 10 - Não poderão fazer parte da JARI:

I - membros e Assessores do CETRAN;

II - pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente e os condenados por sentenças passadas e julgadas;

III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais, estejam relacionadas com Auto-Escolas e Despachantes;

IV - encarregados de Fiscalização de Trânsito e Policiamento.

Art. 11 - A Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI terá regimento próprio, apoio administrativo e financeiro do DEMUTRAN e sua regulamentação será definida, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - A Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI terá uma Secretária Executiva, chefiada por um Secretário Executivo, servidor efetivo lotado no DEMUTRAN, designado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 13 - Os recursos apresentados à JARI, serão distribuídos alternadamente, aos seus 03 (três) membros, como relatores e, salvo motivo justo, julgado na ordem cronológica de sua interposição.

Parágrafo único. Assegurar-se-á preferência de julgamento aos recursos apresentados e que discutam sobre a penalidade de apreensão de veículo.

Art. 14 - Os membros da JARI deverão declarar-se impedidos de estudar, funcionar, discutir e votar em processos de seu interesse ou de interesse de pessoa física ou jurídica, com a qual possua vínculo direto ou indireto, especialmente de parente consanguíneo até o 3º (terceiro) grau.



Câmara Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A declaração de impedimento, de que trata o "caput" deste artigo, será feita por escrito no processo, sendo este devolvido à Secretária Executiva para nova distribuição.

Art. 15 - Será destituído sumariamente e não poderá mais ser designado para compor a JARI, o membro ou suplente que:

- I - deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem causa justificada;
- II - reter simultaneamente, 09 (nove) processos, além do prazo regimental, sem relatá-los;
- III - empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o exame ou julgamento de qualquer processo ou, praticar quaisquer atos de favorecimento ilícito.

Parágrafo único. A vaga proveniente da destituição de que trata este artigo, será automaticamente preenchida pelo suplente, na conformidade do disposto no § 2º do art. 9º da presente Lei.

SEÇÃO II Do Órgão Executivo

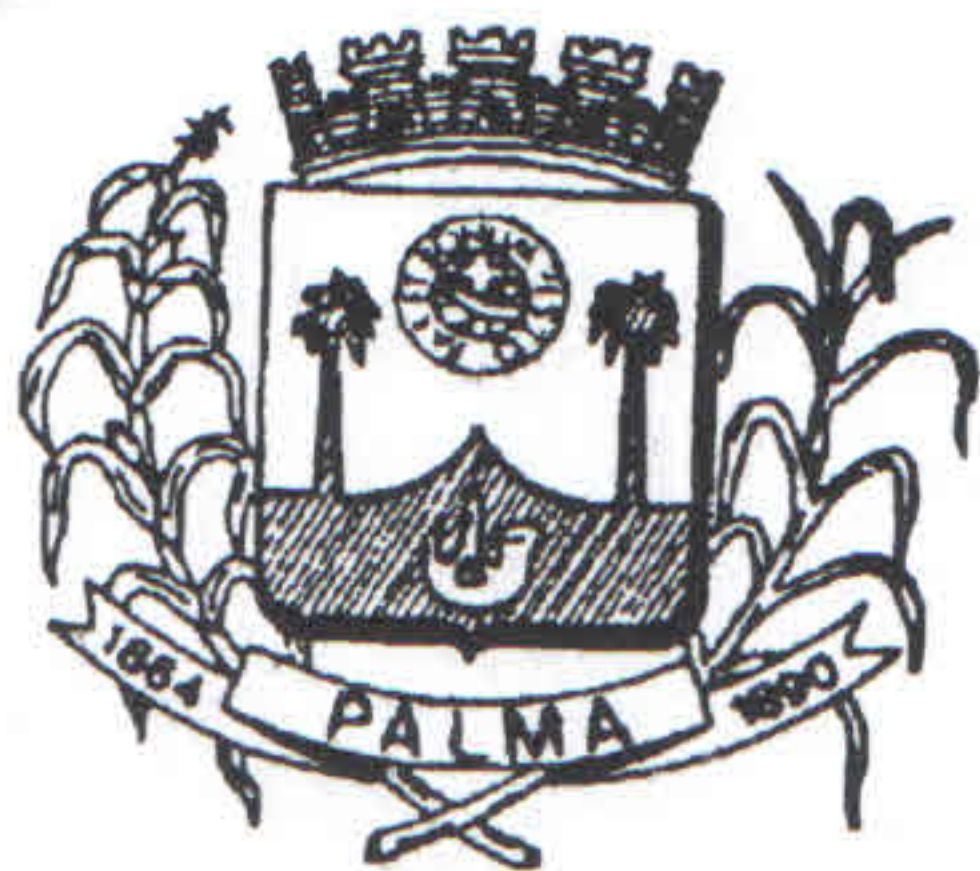
Art. 16 - O DEMUTRAN será dirigido por 01 (um) Chefe de Departamento, que terá sob sua subordinação uma Assistência Administrativa, assim especificados:

- I - Divisão de Trânsito, Engenharia, Estatística e Educação de Trânsito
- II - Assistência Administrativa;

Parágrafo único. O Departamento é na estrutura administrativa do DEMUTRAN, o órgão executivo de hierarquia superior, cabendo-lhe, sempre com a anuência do titular da pasta da Secretaria Municipal de Obras, formular e selecionar objetivos e diretrizes para o melhor desempenho das atividades do Órgão.

Art. 17 - É ainda, atribuição do Departamento:

- I - zelar pelo cumprimento desta Lei, por parte de todos os órgãos executivos e servidores do DEMUTRAN;
- II - colaborar com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, especialmente com o CETRAN, no estudo e solução de problemas de interesse comum;
- III - coordenar-se com os demais órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município, tendo em vista equacionar soluções integradas do ponto de vista urbano, rural e rodoviário para os problemas de trânsito;
- IV - articular-se com o Poder Executivo Municipal com a interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SOSUB e com a Polícia Militar, por intermédio da sua organização policial militar de trânsito, com a finalidade de firmarem convênios



Câmara Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

com o objetivo de manter a ordem e a disciplina quanto ao cumprimento da legislação de trânsito;

V - manter boas relações com o Poder Legislativo Municipal, órgãos e entidades públicas do Município, das esferas dos Governos Federal e Estadual, imprensa, universidades sediadas no Município, a magistratura, o ministério público, o magistério e o público em geral;

VI - baixar normas, regulamentos e outros atos necessários ao bom desempenho do DEMUTRAN;

VII - elaborar e difundir regularmente, informações atualizadas sobre os projetos e realizações do DEMUTRAN.

Art. 18 - É atribuição da Assistência Administrativa:

I - planejar, dirigir e controlar as atividades de administração de recursos humanos, desenvolvendo políticas, diretrizes e ações de desenvolvimento humano;

II - implantar e supervisionar programas de segurança e medicina do trabalho;

III - planejar, dirigir e controlar as atividades concernentes a materiais, manutenção, conservação e limpeza, telecomunicações e transportes internos;

IV - registrar, inventariar e controlar o patrimônio e o almoxarifado do DEMUTRAN;

V - definir critérios a serem obedecidos nas atividades de recepção e expedição de correspondências e, arquivo do DEMUTRAN;

VI - promover a elaboração de estudos, projetos e implantação de programas de racionalização e modernização administrativa;

VII - codificar formulários e impressos do DEMUTRAN;

VIII - coordenar e executar as atividades relativas a contratos, convênios, compras, licitações e cadastro de fornecedores;

IX - processar compras, negociando prazos e condições, observando os limites legais atinentes à matéria, promovendo registro de pedidos e propondo soluções que possam elevar a produtividade do DEMUTRAN;

X - manter o controle e organização das solicitações, reclamações recebidas do público, desde o atendimento, tramitação, respostas e arquivamento destas;

XI - elaborar folhetos, indicando os roteiros de atendimento às solicitações mais comuns do público;

XII - propor o estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao funcionamento do sistema de processamento de dados do DEMUTRAN, coordenando, controlando e executando as suas atividades;

XIII - orientar, coordenar, executar e controlar as atividades referentes à elaboração da proposta orçamentária do DEMUTRAN;

XIV - promover a obtenção de recursos financeiros junto a órgãos e entidades das administrações Municipal, Estadual e Federal, bem como, junto a outras entidades;

XV - controlar o registro das autuações e arrecadação das taxas de serviços, multas de trânsito e transportes;

XVI - controlar e elaborar relatório mensal de movimentação da arrecadação de multas de trânsito, para fins de cumprimento das exigências do DENATRAN;



Câmara Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

XVII - desempenhar outras atividades necessárias ao bom funcionamento do DEMUTRAN.

Art. 19 - É atribuição do Serviço de Assessoria Jurídica:

I - prestar assessoramento jurídico ao Departamento, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;

II - zelar, na esfera da competência municipal, pela exata observância das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal, das demais Leis, Regulamentos e Atos normativos emanados dos Poderes Públicos;

III - emitir parecer sobre consultas ou dúvidas suscitadas na tramitação de processos;

IV - executar outros serviços conexos, necessários à defesa ou interesse do Departamento;

V - selecionar, adquirir, classificar e catalogar o acervo bibliográfico e documental de natureza jurídica de interesse do órgão;

TÍTULO II

Das Disposições Finais

CAPÍTULO I

Do Quadro de Servidores do DEMUTRAN

Art. 20. Poderá o Chefe do Poder Executivo promover o remanejamento e relocação de servidores efetivos do quadro permanente e comissionados da Prefeitura Municipal, para compor o quadro de servidores do DEMUTRAN.

CAPÍTULO II

Da Implantação da Estrutura

Art. 21 - A Estrutura Administrativa do DEMUTRAN será implantada e entrará em funcionamento gradualmente, à medida em que as necessidades do órgão assim o exigir, observando-se sempre as disponibilidades de recursos.

Art. 22 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto, complementarará e dará as atribuições das unidades setoriais de apoio administrativo de cada uma das Divisões Administrativas previstas na presente Lei.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 23 - Poderá o DEMUTRAN, com a anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal e interveniência da Secretaria Municipal de Obras, firmar convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos, com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, com o DETRAN/MG (Órgão Executivo de Trânsito do Estado),



Câmara Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

visando obter maior eficiência no desempenho de suas competências e atribuições para a segurança dos usuários do trânsito.

Art. 24 - Fica o Chefe do DEMUTRAN, investido na condição de Autoridade Máxima de Trânsito no âmbito da circunscrição do Município de Palma, Estado de Minas Gerais.

Art. 25 - As despesas estabelecidas por esta Lei não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, já que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que em regra, satisfaz as exigências do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2017

Ronie Hungria de Paula

Ronie Hungria de Paula - Presidente

Josimar Rezende Soares - Vice-Presidente

Juliano de A. Rocha Ferreira

Juliano de Arimatea R. Ferreira - 1º Secretário

Dário Medina Guedes

Dário Medina Guedes - 2º Secretário